



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018 CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO:

A apresentação da documentação deverá ocorrer até o dia 17/10/2018, no horário de 10h:00min (dez horas).

ABERTURA DA SESSÃO:

Dia 17/10/2018, às 10h:10min (dez horas e dez minutos).

Não havendo expediente nas datas supracitadas a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Secretaria de Governo, Compras e Licitações (Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000).

1

CONSULTAS AO EDITAL: No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), ou no site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, telefones (37) 3273-1111/ 3273-1114/ 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, com endereço na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais normas que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento:

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

3. BASE LEGAL

3.1. . O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, por meio de solicitação no e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, ou pelo site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui (quadro de aviso), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, via fac-símile (37) 3273-1111 e telefone (37) 3273-1133, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone.

4.4. Na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui serão disponibilizadas todas as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

que a Comissão de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consulta-los com frequência.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Onça de Pitangui, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, a partir da publicação do aviso do edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data final de apresentação do credenciamento, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.

4.5.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.6. A impugnação será julgada e respondida em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

4.7. A decisão acerca da impugnação será enviada ao impugnante via e-mail e publicada no site deste Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, e entidades privadas com fins lucrativos, que atenderem as exigências constantes deste edital e seus anexos.

5.2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui/MG;

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3. Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

5.2.4. Em consórcio;

5.2.5. Com falência decretada e execução patrimonial;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste edital;

5.2.7. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeito às penalidades cabíveis.

5.4. A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Onça de Pitangui e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração.

5.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Onça de Pitangui, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Documentação deverá ser apresentada em envelope devidamente colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À
Comissão Permanente de Licitação**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

CRENCIAMENTO Nº 005/2018

RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

4

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Certificado de entidade filantrópica expedido pelo respectivo conselho de assistência social, conforme o caso.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

7.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

7.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1.12. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

7.1.13. Autorização de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

7.1.14. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

7.1.15. Comprovante de inscrição do laboratório de prótese dentária no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que esteja instalado.

7.1.16. Comprovante de quitação com o Conselho Regional de Odontologia (CRO), do responsável pela confecção das próteses.

7.1.17. Certificado de especialização (nível técnico ou superior) do profissional responsável pela confecção das próteses, que comprove sua aptidão para confecção das mesmas.

7.1.18. Certidão que comprove o registro ou inscrição do responsável técnica da empresa, no Conselho profissional da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.19. Comprovação de que o profissional que executará os serviços possui vínculo com a licitante através de:

- 7.1.19.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou
- 7.1.19.2. Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou
- 7.1.19.3. Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

Quanto às **DECLARAÇÕES**:

7.1.20. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

DECLARAÇÃO	
Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018 CRENCIAMENTO Nº 005/2018	
<p>A empresa, CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p>	
<p>_____, ____ de _____ de 2018.</p>	
<p>_____</p> <p>(assinatura do representante legal)</p>	

6

7.1.21. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Ref.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

CRENCIAMENTO Nº 005/2018

A empresa, CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

(Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente).

7.1.22. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:

7

DECLARAÇÃO

Ref.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

CRENCIAMENTO Nº 005/2018

A empresa....., situada à Rua/Av....., Nº , Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

(Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente).

7.1.23. Ficha de solicitação de credenciamento preenchida por meio de computador (não serão aceitas solicitações elaboradas de próprio punho) e assinada pelo representante legal, conforme modelo do anexo II deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.23.1. Na solicitação o participante poderá indicar os exames e quantidades que pretende ofertar. Para o seu credenciamento, não é obrigatório que ofereça todos os exames constantes no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

7.1.23.2. O participante deverá respeitar o valor unitário dos exames estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme planilha de preços constante no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

7.2. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o participante.

7.3. O credenciado obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.4. A Comissão de Licitação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data final de apresentação dos documentos, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.7. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.8. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos na página 1 deste edital;
- b) Análise documental (data prevista na página 1 deste edital);
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade do Município; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

8.2. Compete à Secretaria Municipal de Governo, Compras e Licitações o recebimento do requerimento previsto na alínea “a” do item 1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. As atividades previstas nas alíneas “b”, “c” “e” serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 62, de 06 de julho de 2018.

8.4. A atividade prevista na alínea “d” e “f” será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 8.5.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;
- 8.5.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PMOP de acordo com os prazos previstos em lei;
- 8.5.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

09. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

9.1. A abertura dos envelopes de credenciamento será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

9.2. Na data e horário estipulados na página 1 deste edital, a Comissão de licitação procederá a abertura dos envelopes protocolados pelos interessados. A Documentação será analisada e a Comissão decidirá sobre a habilitação dos participantes.

9.2.1. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

9.2.2. Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será publicada. As publicações serão realizadas no *site* desta Prefeitura e no quadro de avisos, ficando toda a documentação sob a guarda da Comissão de Licitação.

9.3. Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das empresas presentes à sessão.

9.4. As empresas poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

9.4.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

9.5. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início da sessão, sendo permitido que cada credenciado represente apenas uma empresa.

9.6. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a empresa participante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

9.7. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos na página 1 deste edital, e se enquadrarem em suas regras.

9.8. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo Município de Onça de Pitangui anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Consórcio no contrato anterior.

10

10. DOS RECURSOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão de Licitação providenciará a publicação dos nomes dos habilitados no site da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui.

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 10.1, observada as seguintes determinações:

10.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

10.2.2. O recurso deverá ser protocolado na sala da Secretaria Municipal de Governo, Compras e Licitações, localizada no endereço relacionado constante na página 1 deste edital ou enviado por via postal aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no prazo estabelecido no item 10.2, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

10.2.3. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

10.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

10.2.5. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

10.2.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

10.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

10.2.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

11

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos, os autos do processo serão remetidos à Autoridade Superior para ratificação, homologação e adjudicação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Todas as empresas interessadas que preencherem os requisitos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do Contrato;

12.2. O Contrato terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93;

12.3. O contrato não cria entre a municipalidade e o CREDENCIADO e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o MUNICÍPIO a usar os serviços para os quais o CREDENCIADO obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do Município;

12.4. O contrato a ser assinado se submeterá as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12.5. A escolha da empresa credenciada será de livre iniciativa de cada Municípe que deverá fazê-lo pelos critérios que entender pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 13.1.1.. Anexo I - termo de Referência;
- 13.1.2. Anexo II - solicitação de credenciamento;
- 13.1.3. Anexo III- modelo de carta de credenciamento (procuração);
- 13.1.4. Anexo VI- minuta do contrato.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

13.3. A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

13.4. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por eventual ilegalidade, nos termos da lei.

13.5. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser cedidos, transferidos ou subcontratados a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Onça de Pitangui.

12

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Onça de Minas, ouvida a Procuradoria e a Comissão Permanente de Licitação.

13.7. A entrega da documentação será considerada pela Comissão Permanente de Licitação como evidência de que o interessado:

- a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.
- b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Comissão Permanente de Licitação todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.
- c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

13.8. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

Onça de Pitangui/MG, 21 de setembro de 2018.

Tomé Silva dos Santos
Presidente da CPL

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018 CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de exames para atendimento dos pacientes do Município de Onça de Pitangui/MG.

II- FORMA DE FORNECIMENTO: parcelado.

III- GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução;

3.2. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária, senhora Rosana Maria Assunção de Vasconcelos, ou de servidor por ele (a) indicado.

3.3. A Secretária de Saúde atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à empresa detentora dos preços registrados.

3.4. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

3.5. No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Município.

IV- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1. O Município reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2. A (s) Adjudicatária (s) deverá (ão) garantir as prestações dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

V- DOS SERVIÇOS:

5.1. Será de responsabilidade dos cirurgiões dentistas das unidades de saúde do Município de Onça de Pitangui – MG a realização das moldagens iniciais e a disponibilização das mesmas à licitante vencedora.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Os moldes deverão ser retirados pelo licitante diretamente no Centro de Saúde do Município (Praça Combatente Emílio Lúcio, s/n, Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG), todas as segunda, quarta e sextas-feiras.

5.2.1. O (s) funcionário (s) da Contratada, responsável (is) pela retirada dos moldes, deverá (ão) estar uniformizado (s) e/ou com crachá de identificação da empresa.

5.2.2. Em nenhuma hipótese, os moldes serão enviados à Contratada através dos Correios ou transportadoras. Os mesmos deverão ser retirados diretamente no endereço constante no item 5.2.

5.3. Após a retirada dos moldes, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar os trabalhos diretamente no Centro de Saúde do Município (Praça Combatente Emílio Lúcio, s/n, Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG), de segunda a sexta-feira de 08h00min as 16h00min.

5.4. Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, viagens, previdenciárias, correrão por conta do Fornecedor.

5.5. A quantidade de serviço será delimitada pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado dentro do teto estabelecido. Não serão de responsabilidade do Município serviços que extrapolem a cota mensal, salvo por expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

14

5.6. O fechamento dos serviços prestados deverá ser processado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.7. O fornecedor deverá enviar relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde antes da emissão da Nota Fiscal.

5.8. Os serviços serão executados sob a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), em sua própria sede, em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, e com seus próprios equipamentos.

5.9. As próteses devem ser confeccionadas de acordo com a cor da gengiva do paciente (seguindo escala), levando em conta a sua tonalidade de pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e não poderão sofrer alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.

5.10. O (a) contratado (a) é obrigado (a) a substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

5.10.1. Em caso de recebimento de comunicado para substituição dos serviços, nas situações previstas acima o (a) contratado (a) deverá providenciá-lo dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.10.2. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10.3. Caso o (a) Contratado (a) se recuse a proceder à substituição dos serviços, o Município de Onça de Pitangui se reserva o direito de aplicar quaisquer as sanções cabíveis.

5.11. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

5.12. A CONTRATADA se responsabiliza pela logística do transporte dos trabalhos protéticos semanalmente para o recolhimento dos mesmos direcionando-os ao laboratório específico bem como para a entrega dos referidos trabalhos na unidade contratante específica, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE (mínimo de três vezes semanais)

5.13. A CONTRATADA deverá ter instalações adequadas e recursos humanos capazes para a realização dos serviços; tanto as instalações quanto os recursos humanos devem, também, estar de acordo com os padrões definidos pela Vigilância Sanitária.

VI- DA DESCRIÇÃO E DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	Serv.	140	R\$ 150,00
02	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	Serv.	140	R\$ 150,00
03	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	Serv.	80	R\$ 150,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2	Serv.	80	R\$ 150,00
05	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	07.01.07.014-5	Serv.	240	R\$ 150,00

15

VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes do Município de Onça de Pitangui com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo aos usuários sobre os procedimentos realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados;

7.2. A CONTRATADA é obrigada a refazer todo o serviço recusado pela Secretaria Municipal de Saúde, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1. A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação formal de reparação.

7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município ou aos seus USUÁRIOS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

7.4. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços pelo Município, durante a sua execução;

7.5. A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá comparecer à sede da Prefeitura de Onça de Pitangui, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à prestação dos serviços;

7.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

16

7.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços e/ou procedimentos rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

7.8. A qualidade e o prazo de prestação dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, conforme proposta apresentada pelo Credenciado;

7.9. Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, dentro dos prazos previstos neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal;

7.10. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar à Administração Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.11. A CONTRATADA fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas da Administração Municipal;

7.12. A Contratada deverá enviar relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde antes da emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;

8.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente entregues no prazo e nas condições constantes neste Termo.

IX- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório de atendimento;

9.1.1. A nota fiscal e o relatório deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações (e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente a prestação dos serviços prestados no mês anterior.

9.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de inspeção da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

9.4. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Credenciamento nº 05/2018;

9.5. Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício;

9.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Onça, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

X- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Ficha:	00348	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.06	S.M.S./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.06.01	S.M.S./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.301.0434.2068	Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

XI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o Município aplicará penalidade(s) à CONTRATADA conforme a seguir:

11.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o Município ou para os pacientes;

11.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou instrumento equivalente, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho até o limite de 02 (dois) dias úteis;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

e) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

11.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados ao Município;

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. O valor da multa poderá ser pago diretamente ao CONTRATANTE, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias;

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior;

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

XII- CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. O Município de Onça de Pitangui reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

19

12.2.. Qualquer tolerância por parte do Município de Onça de Pitangui, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Onça de Pitangui exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Onça de Pitangui/MG, 21 de setembro de 2018.

Tomé Silva dos Santos
Presidente da CPL

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II- SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Agência:
Conta:

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu (ua) representante senhor (a) _____, solicitar seu credenciamento junto ao Município de Onça de Pitangui, para a prestação de serviços dos seguintes exames:

20

CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$ ____ (____)					

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Onça de Pitangui, juntando a documentação exigida

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

21

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado....., telefone(s)....., e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o do Município de Onça de Pitangui-MG, no Credenciamento nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, e, ainda, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

22

(local e data)

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018
CREDENCIAMENTO Nº 005/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, número 101, CEP 35.655-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

CONTRATADO/CREDENCIADO: _____, pessoa jurídica de Direito _____, inscrito no CNPJ n.º _____, situado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de ____/MG, CEP _____, neste ato, apresentada por seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF n.º _____, RG n.º _____.

Com base no constante do Credenciamento nº 005/2018, as parte acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

23

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste no credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, consoante especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº. 05/2018.
- 1.2. O fornecimento se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93;
- 2.2. Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR ESTIMADO E DOS EXAMES:

- 3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____)
- 3.2. As próteses objeto deste contrato são os seguintes:

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.1. A nota fiscal e o relatório deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações (e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente a prestação dos serviços prestados no mês anterior.
- 4.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de inspeção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 4.4. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Credenciamento nº 05/2018;
- 4.5. Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício;
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Onça, plena, geral e irreatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

24

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Ficha:	00348	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.06	S.M.S./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.06.01	S.M.S./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.301.0434.2068	Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária, senhora Rosana Maria Assunção de Vasconcelos, ou de servidor por ele (a) indicado.
- 6.2. A Secretária de Saúde atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.
- 6.3. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Será de responsabilidade dos cirurgiões dentistas das unidades de saúde do Município de Onça de Pitangui – MG a realização das moldagens iniciais e a disponibilização das mesmas à licitante vencedora.
- 7.2. Os moldes deverão ser retirados pelo licitante diretamente no Centro de Saúde do Município (Praça Combatente Emílio Lúcio, s/n, Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG), todas as segunda, quarta e sextas-feiras.
- 7.2.1. O (s) funcionário (s) da Contratada, responsável (is) pela retirada dos moldes, deverá (ão) estar uniformizado (s) e/ou com crachá de identificação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2. Em nenhuma hipótese, os moldes serão enviados à Contratada através dos Correios ou transportadoras. Os mesmos deverão ser retirados diretamente no endereço constante no item 7.2.

7.3. Após a retirada dos moldes, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar os trabalhos diretamente no Centro de Saúde do Município (Praça Combatente Emílio Lúcio, s/n, Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG), de segunda a sexta-feira de 08h00min as 16h00min.

7.4. Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, viagens, previdenciárias, correrão por conta do Fornecedor.

7.5. A quantidade de serviço será delimitada pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado dentro do teto estabelecido. Não serão de responsabilidade do Município serviços que extrapolem a cota mensal, salvo por expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. O fechamento dos serviços prestados deverá ser processado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.7. O fornecedor deverá enviar relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde antes da emissão da Nota Fiscal.

7.8. Os serviços serão executados sob a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), em sua própria sede, em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, e com seus próprios equipamentos.

7.9. As próteses devem ser confeccionadas de acordo com a cor da gengiva do paciente (seguindo escala), levando em conta a sua tonalidade de pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e não poderão sofrer alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.

7.10. O (a) contratado (a) é obrigado (a) a substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

7.10.1. Em caso de recebimento de comunicado para substituição dos serviços, nas situações previstas acima o (a) contratado (a) deverá providenciá-lo dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.10.2. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade da Contratada.

7.10.3. Caso o (a) Contratado (a) se recuse a proceder à substituição dos serviços, o Município de Onça de Pitangui se reserva o direito de aplicar quaisquer as sanções cabíveis.

7.11. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

7.12. A CONTRATADA se responsabiliza pela logística do transporte dos trabalhos protéticos semanalmente para o recolhimento dos mesmos direcionando-os ao laboratório específico bem como para a entrega dos referidos trabalhos na unidade contratante específica, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE (mínimo de três vezes semanais)

7.13. A CONTRATADA deverá ter instalações adequadas e recursos humanos capazes para a realização dos serviços; tanto as instalações quanto os recursos humanos devem, também, estar de acordo com os padrões definidos pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes do Município de Onça de Pitangui com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo aos usuários sobre os procedimentos realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados;

8.2. A CONTRATADA é obrigada a refazer todo o serviço recusado pela Secretaria Municipal de Saúde, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço;

8.2.1. A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação formal de reparação.

8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município ou aos seus USUÁRIOS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

8.4. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços pelo Município, durante a sua execução;

8.5. A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá comparecer à sede da Prefeitura de Onça de Pitangui, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à prestação dos serviços;

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

8.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços e/ou procedimentos rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

8.8. A qualidade e o prazo de prestação dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, conforme proposta apresentada pelo Credenciado;

8.9. Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, dentro dos prazos previstos neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal;

8.10. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar à Administração Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.11. A CONTRATADA fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas da Administração Municipal;

8.12. A Contratada deverá enviar relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde antes da emissão da Nota Fiscal.

8.13. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
- 9.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados pela Contratada;
- 9.4. O presente contrato não cria entre a municipalidade e o CREDENCIADO e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o MUNICÍPIO a usar os serviços para os quais o CREDENCIADO obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o Município aplicará penalidade(s) à CONTRATADA conforme a seguir:

10.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o Município ou para os pacientes;

10.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou instrumento equivalente, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho até o limite de 02 (dois) dias úteis;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

e) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

10.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados ao Município;

10.4. O valor da multa poderá ser pago diretamente ao CONTRATANTE, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias;

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior;

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

11.1. Ente contrato fica vinculado ao edital de credenciamento nº 05/2018 e seus anexos, bem como à solicitação de credenciamento apresentado pela Credenciada/Contratada, os quais passam a integrar este como se aqui transcritos na íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O presente contrato não cria entre a municipalidade e o CREDENCIADO e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o MUNICÍPIO a usar os serviços para os quais o CREDENCIADO obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. O presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Onça de Pitangui/MG, ____ de _____ de 2018.

GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

28

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: